



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Projecto de Ampliação da Pedreira “Santa”		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras Anexo I alínea 18	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Serra da Ota, na freguesia de Meca, no concelho de Alenquer e distrito de Lisboa		
Proponente:	Agregor Agregados – Extração de Inertes, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção-Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data:	16 de Janeiro de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do reconhecimento, pela Câmara Municipal de Alenquer, do interesse público do projecto de ampliação da pedreira “Santa”. A comprovação desta condição deverá ser realizada em momento anterior ao estabelecimento da caução e, obviamente, antes do licenciamento, dado que pode vir a inviabilizá-lo, como decorre do artigo 27.º do diploma legal que estabelece o regime jurídico da REN.2. Cumprimento das medidas de minimização, dos programas de monitorização e dos elementos a entregar em sede de licenciamento apresentados na presente DIA.3. Cumprimento das medidas de compensação ambiental, de acordo com o exposto na presente DIA, para o que o proponente disporá de um prazo de seis meses após a identificação das áreas abandonadas e que tenham sido anteriores explorações de inertes, no concelho de Alenquer, com uma área até 6 ha, para apresentação do plano ambiental e de recuperação paisagística.4. A totalidade da zona correspondente ao Elemento Patrimonial n.º 2 – Sítio arqueológico “Casal da Prata”, referenciado no Plano Director Municipal (PDM) de Alenquer, terá de ser objecto de uma desmatização cuidada, seguida de uma prospeção arqueológica exaustiva e, caso sejam detectados vestígios arqueológicos, a área terá de ser objecto de escavação arqueológica integral, garantindo assim a salvaguarda pelo registo.5. Apresentação à Autoridade de AIA de um parecer da Câmara Municipal e do Instituto Nacional de Aviação Civil que ateste que a área de intervenção deste projecto não conflitua com a localização do novo Aeroporto.6. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	Apresentação à CCDRLVT do Reconhecimento do interesse público do projecto de ampliação da pedreira “Santa” da Câmara Municipal de Alenquer.
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e compensatórias

Fase de preparação

1. respeitar os limites das áreas de pedra e areia estipulados no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;
2. vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedra e, desta forma evitar acidentes.
3. criar mecanismos de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e que permitam a recolha e encaminhamento de eventuais reclamações e sugestões;
4. promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão, posteriormente, utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;
5. limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;
6. afectar o mínimo indispensável a vegetação existente, utilizando apenas os caminhos propostos;
7. efectuar a prospecção arqueológica sistemática após desmatagem, das áreas de incidência do projecto que apresentavam visibilidade reduzida, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso e áreas de estaleiro;
8. acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatagens, escavações, terraplenagens, instalação de estaleiros e abertura de caminhos), não apenas na fase de obra, mas desde as suas fases preparatórias. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;

Os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento arqueológico poderão determinar também a adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de preparação, forem encontrados vestígios arqueológicos, os trabalhos serão suspensos nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas;

9. relativamente às Ocorrências Patrimoniais 1 e 3 – deverá ser executado, em fase prévia aos trabalhos de descobra, um registo fotográfico, topográfico e descritivo de modo a salvaguardar para memória futura;
10. incluir no Caderno de Encargos todas as medidas dirigidas para a fase de obra referentes ao Património;
11. optar, sempre que possível, pela recuperação de acessos já existentes em detrimento da construção e abertura de novos acessos;
12. não utilizar pavimento betuminoso nos acessos, os quais não devem ultrapassar os 2,0 m de largura;
13. a alimentação de energia eléctrica à zona em referência deverá ser objecto de posterior apresentação de projectos de infra-estruturas da especialidade de electricidade (com prévio pedido de viabilidade) e elaborado segundo directrizes a indicar pelos seus serviços, observando a respectiva regulamentação;
14. deverão acautelar-se as condicionantes de natureza eléctrica, designadamente as distâncias de segurança e servidões, de acordo com a lei vigente, designadamente:
 - faixa de serviço com uma largura de 5 m, dividida ao meio pelo eixo da linha;
 - zona de protecção da linha com uma largura máxima de 45 m, dividida ao meio pelo eixo da linha, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas actividades.
 - distância mínima – medida a partir da bordadura da escavação das pedreiras – relativamente à linhas eléctricas aéreas de média tensão, deve ser de 30 metros, pelo que os limites deverão ser ajustados de acordo com aquela distância.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fase de Exploração

15. comunicar previamente, ao Comando do CFMTFA, de todas as actividades que se venham a desenvolver que impliquem, nomeadamente, a colocação e manobra de equipamentos de grandes dimensões, explosões, criação de aterros e aglomerações de produto extraído;
16. definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
17. confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
18. definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
19. transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
20. analisar a possibilidade de se espalhar, na fase de recuperação paisagística, algumas toneladas de matéria orgânica no solo, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem;
21. armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes fechados e em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas;
22. acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
23. efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
24. efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
25. efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
26. proceder, sempre que ocorra um derrame acidental, à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado;
27. proceder à construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;
28. restringir o derrube de vegetação de grande porte, ao mínimo indispensável, para a exploração da pedreira, dada a sua relevância para a fixação das partículas, na vizinhança dos focos de emissão;
29. manter a vegetação envolvente com o intuito de minimizar a dispersão de poeiras e reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior da concessão (manutenção da vegetação existente na envolvente da concessão);
30. interditar a circulação de máquinas nas bancadas com cotas superiores a 200m;
31. proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e a construção de bacias de decantação;
32. proceder-se à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem a construir;
33. proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
34. caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu tratamento;
35. efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
36. assegurar a manutenção da fosse séptica;
37. proceder à modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
38. promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

reintegração da zona afectada, pela exploração na paisagem circundante;

39. utilizar vegetação na recuperação paisagística que respeite o elenco florístico da região, nomeadamente utilizando plantas das etapas sucessionais das comunidades climáticas;
40. não remover as azinheiras (*Quercus ilex*) adultas existentes na mancha identificada na Carta de *Habitats* (constante do Relatório Síntese do EIA), sem autorização prévia, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua redacção actual;
41. aproveitar todas as árvores em torno da área a explorar, de modo a constituírem uma barreira visual de protecção pelo perímetro do terreno, que deverá ser reforçada através do transplante ou plantação de mais árvores típicas da região, até que se verifique a existência de uma cortina de protecção densa e eficaz;
42. escolher um local adequado para a deposição do material movimentado, com especial atenção para a terra vegetal que deverá ser utilizada nos trabalhos de recuperação paisagística, pois estas terras contêm sementes e bolbos das espécies presentes;
43. remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que, estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
44. proceder à revegetação dos terrenos com elementos da flora autóctone, utilizando como modelo as estruturas de vegetação existentes na zona envolvente da exploração e as espécies potenciais nas associações naturais presentes;
45. evitar as acções de desmatamento e decapagem durante a época de reprodução da maioria das espécies de aves (essencialmente de Março a Junho);
46. definir um faseamento adequado da desmatamento (preferencialmente no final do Verão), decapagem, movimentação de terras e sua deposição, de modo a evitar que algumas destas acções tenham que ser repetidas;
47. garantir que o coberto vegetal de zonas intervencionadas que possam ser recuperadas, o sejam no mais curto espaço de tempo possível;
48. nas zonas limítrofes não exploradas, devem ser semeadas azinheiras (*Quercus ilex*) a fim de compensar a perda da área decapada;
49. evitar o abate de arbustos de grande dimensão que se localizem na zona limítrofe da área a licenciar, uma vez que contribuem para a filtragem de poeiras decorrentes da exploração (a vegetação representa um papel importante como cortina e barreira acústica).
50. depositar os materiais e instalar eventuais infra-estruturas de apoio em áreas já degradadas (áreas já exploradas ou campo de futebol abandonado);

Acessos

51. manter em bom estado de conservação as vias que serão utilizadas para o transporte do material expedido, designadamente a EM 518, evitando o aparecimento de irregularidades ou obstruções à circulação;
52. proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração, sempre que forem vertidos materiais;
53. aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
54. assegurar a devida articulação com as restantes pedreiras, de forma a garantir a beneficiação conjunta das vias afectadas;
55. contribuir para a recuperação e eventual beneficiação do caminho público de acesso à pedreira;

Equipamentos

56. manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames, evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas;
57. interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
58. evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Circulação de Veículos

59. garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, reduzindo-se a emissão de poeiras;
60. adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte;
61. limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limitrofes;

Fase de Desactivação

62. utilizar os circuitos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
63. proceder à remoção dos entulhos para destino final adequado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
64. garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a Paisagem envolvente.

Medidas Compensatórias

1. Contribuir com 20 000 toneladas de estêreis e cerca de 5 000 pinheiros (ou árvores equivalentes) para enchimento/modelação e plantação de uma ou várias áreas abandonadas e que tenham sido anteriores explorações de inertes, no concelho de Alenquer, com uma área até 6 ha (equivalente à área REN na Pedreira Santa), a identificar pela CCDR e DRELVT.
2. Elaborar às suas expensas o plano ambiental e de recuperação paisagística da ou das áreas para cuja recuperação se propõe contribuir, conforme proposto no EIA.

Esta medida compensatória tem subjacente a presunção da inexistência de plano ambiental e de recuperação paisagística para as áreas cuja recuperação o proponente se propõe contribuir, considerando-se que nem a CCDR nem a DRELVT estão vocacionadas para a elaboração de tal plano.
3. Recuperar e a reconstituir a galeria ripícola da linha de água que limita a área de exploração a Sul, conforme projecto específico a elaborar pelo proponente e a submeter a aprovação da CCDR-LVT. A linha de água integra-se na propriedade do proponente e não foi incluída na área da pedreira por estar integrada em REN. Os impactes da exploração sobre os diversos sistemas biofísicos presentes na área de exploração justificam, por si, a imposição da presente medida de compensação, a qual pretende contribuir para a conservação e reabilitação da rede hidrográfica e das zonas ribeirinhas.

Programas de Monitorização

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DAS ACÇÕES DE RECUPERAÇÃO

Parâmetros a monitorizar

- A evolução das áreas sujeitas a recuperação, tanto da Pedreira Santa como da(s) pedreiras a recuperar como medida de compensação, bem como dos trabalhos de reconstituição da galeria ripícola da linha de água localizada a Sul da área a licenciar.

A não realização deste acompanhamento pode determinar o insucesso das plantações e, por conseguinte, não atingir os objectivos pretendidos com a sua implementação.

Período de amostragem e duração do programa

- A monitorização será iniciada com o início da recuperação das pedreiras e dos trabalhos de reconstituição da galeria ripícola, devendo para tal o proponente informar a CCDR das respectivas datas.
- A periodicidade das campanhas de monitorização será ajustada, tendo em conta a evolução dos trabalhos e os resultados obtidos e objecto de justificação no Relatório de Monitorização.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

Parâmetros a monitorizar

- Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (L_{den}) definido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto aos receptores sensíveis 1, 2 e 3 considerados no EIA.
- Em situação de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Este local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

Período de amostragem e duração do plano

- Realizar uma amostragem logo após o arranque da exploração, a fim de se verificar a eficácia do cumprimento das medidas de minimização propostas.
- Após a primeira amostragem e caso se verifique que as medidas de minimização são eficazes, realizar este procedimento com uma periodicidade quinquenal e o programa deverá ser mantido até a fase de recuperação e fecho do projecto. Caso as medidas de minimização não sejam eficazes, deverão ser preconizadas novas medidas, devendo ser efectuada uma campanha de monitorização para avaliar a sua eficácia.

Critérios de avaliação de desempenho

- Conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, designadamente o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.
- As medições deverão ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP1730 (1996) "Acústica. Descrição e Medição de Ruído Ambiente" complementada, preferencialmente, com os procedimentos constantes dos "Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-lei nº9/2007", editada pelo Instituto Português de Acreditação.
- As medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos Fast e Impulse e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação Lar.
- Em situação de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Este local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.
- Caso se verifiquem situações de incumprimento, o EIA indica três tipos de medidas a adoptar:
 1. Técnicas – Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte;
 2. Acústicas – Instalação de barreiras acústicas;
 3. Organizacionais – Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Objectivos

- Quantificar as concentrações de PM_{10} .

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a $10 \mu m$ (PM_{10}).

Locais de amostragem

- As amostragens deverão ser realizadas, nos mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração, deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:
 1. medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

pelo Anexo X (14% do ano);

2. utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
 3. caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológica observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
 4. apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).
 - No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/ m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.
 - No caso de ocorrerem situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira, bem como proceder-se à avaliação da sua eficácia, e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Critérios de avaliação de desempenho

- Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Objectivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma, deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solos

- Retirar o solo contaminado e proceder ao devido encaminhamento para destino final autorizado.

Validade da DIA:

16 de Janeiro de 2011

Entidade de verificação da DIA:

Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Data de início do procedimento de AIA: 12 de Maio de 2008.• Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese.• Estes elementos foram solicitados ao proponente a 16 de Junho de 2008, tendo o prazo para a verificação da conformidade ficado suspenso até à entrega dos mesmos.• Os elementos solicitados pela CA foram entregues pelo proponente, e a CA considerou que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas no ofício, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 8 de Agosto de 2008.• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI). Os pareceres recebidos encontram-se no Anexo II e foram analisados e integrados no presente parecer.• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.• Realização de uma visita ao local, no dia 15 de Outubro de 2008, com a presença de representantes da CA, da Agrepor Agregados – Extração de Inertes, S.A. e da equipa que realizou o EIA.• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 35 dias úteis, de 15 de Setembro de 2008 a 31 de Outubro de 2008.• Elaboração do parecer final.• Elaboração da Proposta de DIA pela Autoridade e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6814, de 15.12.2008).• Emissão da DIA. <p><u>Resumo das entidades consultadas externas consultadas</u></p> <p>A DGEG afirmou que a pedreira em estudo «<i>está definida no Plano Director Municipal (PDM) de Alenquer como “Espaços de Indústria Extractiva (Existentes)” não existindo condicionalismos de outra natureza que possam colocar em causa a implementação do projecto</i>», manifestando-se, assim, favorável à execução do mesmo.</p> <p>A AFN refere as medidas necessárias à minimização dos impactes sobre o arvoredo protegido (caso este exista), decorrentes da legislação em vigor.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos seis pareceres provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none">• DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural• EMFA – Estado-maior da Força Aérea• Alambi – Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer• EDP, Distribuição• REN, Rede Eléctrica Nacional, SA• Cidadãos a título individual• Abaixo-assinado com 72 assinaturas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A **DGADR** - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Lembra, no entanto, da necessidade de consultar a DRAP Lisboa e Vale do Tejo, quanto a possíveis interferências com áreas e/ou projectos da sua competência.

O **EMFA** – Estado Maior da Força Aérea emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento rigoroso, pelo promotor, do controlo de poeiras e outros resíduos, bem como à comunicação prévia, ao Comando do CFMTFA, de todas as actividades que ali se venham a desenvolver que impliquem, nomeadamente, a colocação e manobra de equipamentos de grandes dimensões, explosões, criação de aterros e aglomerações de produto extraído, reservando-se a Força Aérea o direito de fazer cessar a actividade da pedreira se não se verificarem as condições enunciadas ou se constatar, por qualquer razão, que a sua laboração afecta a actividade do CFMTFA.

A **ALAMBI** – Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer expressa, no seu parecer, grande preocupação pelo modo como se tem desenvolvido a indústria extractiva, que envolve cerca de 500 ha de pedreiras, na área de Alenquer, fundamentalmente pela não correcta aplicação dos planos de lavra, planos ambientais de recuperação paisagística e medidas de minimização previstas para a região.

Considerando estes antecedentes, e conseqüente ineficácia das entidades fiscalizadoras esta entidade assume uma posição desfavorável ao licenciamento da ampliação desta pedreira, ou de qualquer nova exploração no concelho de Alenquer e, propõe, que sejam tomadas medidas com vista à credibilização destes processos. Propõe, ainda, que, previamente a qualquer licenciamento, os EIA e os PARP's destas pedreiras sejam monitorizados, em toda a sua extensão, por entidades credíveis; que sejam implementadas as medidas neles previstas; e que os fautores sejam responsabilizados. Propõe, também, que, previamente ao licenciamento, de qualquer ampliação ou nova pedreira, seja criado um sistema de monitorização contínua da qualidade do ar, no perímetro das pedreiras, a fim de monitorizar a eficácia das medidas minimizadoras de impacto ambiental relativas à dispersão de poeiras, bem como de apurar se a zona pode suportar o aumento da capacidade de extracção, sem prejuízo para a saúde e qualidade de vida da população envolvente.

A **REN**, Rede Eléctrica Nacional, SA informa que a área prevista para a implantação do projecto se encontra nas proximidades imediatas de uma das linhas eléctricas de muito alta tensão da RNT, interferindo, inclusive, com a mesma, nomeadamente, na faixa lateral esquerda, a oeste, onde o limite da “área de ampliação” atinge e ultrapassa terrenos em que se encontra estabelecida a Linha Carregado -Rio Maior1, a 220 kV verificando-se também alguma proximidade, a cerca de 100 m, àquela mesma linha, no vértice mais a noroeste da área de ampliação.

Atendendo aos potenciais impactos sobre a RNT, esta entidade adverte que, com o processo de licenciamento, são igualmente constituídas as seguintes servidões de utilidade pública:

- Faixa de serviço com uma largura de 5 m, dividida ao meio pelo eixo da linha;
- Zona de protecção da linha com uma largura máxima de 45 m, dividida ao meio eixo da linha, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas actividades.

Refere ainda que a distância mínima – medida a partir da bordadura da escavação das pedreiras – relativamente à linhas eléctricas aéreas de média tensão, deve ser de 30 metros, pelo que os limites deverão ser ajustados de acordo com aquela distância.

A **EDP**- Distribuição não se opõe ao projecto mas assinala a necessidade da satisfação dos seguintes requisitos:

- A alimentação de energia eléctrica à zona em referência deverá ser objecto de posterior apresentação de projectos de infra-estruturas da especialidade electricidade (com prévio pedido de viabilidade) e elaborado segundo directrizes indicadas pelos seus serviços, observando a respectiva regulamentação;
- As infra-estruturas de distribuição de electricidade a estabelecer e a modificar são da responsabilidade dos promotores.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<ul style="list-style-type: none">• Deverão acautelar-se as condicionantes de natureza eléctrica, designadamente distâncias de segurança e servidões, de acordo com a lei vigente. <p>Um grupo de 72 cidadãos residentes no lugar de Bogarréus, manifesta, em abaixo-assinado, a sua discordância quanto ao projecto e critica o EIA que considera omisso relativamente a impactes negativos lesivos para as populações. Refere que as populações deste e dos lugares de Canados, Casais, Pedreira do Lima e Fiandal, revelam grande preocupação quanto à implantação de mais projectos deste tipo na região, na medida em que têm sido sistematicamente prejudicadas, no seu quotidiano, pelos impactes negativos gerados pela sua exploração, nomeadamente pelas vibrações, poluição atmosférica e sonora, destruição da paisagem, destruição dos aquíferos da região e transporte dos inertes, que implica o atravessamento de Bogarréus, Canados, Fiandal, São Brás e Meca.</p> <p><i>Todos os aspectos abordados no âmbito da Consulta Pública foram analisados e tidos em consideração no parecer da CA, nomeadamente, as medidas de minimização tendentes a mitigar os impactes supra referidos. De referir, que estas medidas se encontram vertidas na presente DIA.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A pedreira “Santa” localiza-se na Serra da Ota, na freguesia de Meca, no concelho de Alenquer e distrito de Lisboa.</p> <p>Esta pedreira integra um conjunto mais vasto de explorações de inertes que têm vindo a ocupar quase toda a cumeada da Serra da Ota, que constitui um Núcleo de explorações de calcário designado por “Núcleo de explorações de Alenquer Norte”.</p> <p>A área que se pretende licenciar para a actividade extractiva, corresponde a uma ampliação da área já licenciada de 33,3 ha, para uma área total de 46,1 ha, o que representa uma ampliação de 12,8 ha. A pedreira “Santa” está integralmente inserida numa propriedade da Cimpor – Indústria de Cimentos, S.A..</p> <p>Segundo o Plano de Lavra, a totalidade de reservas úteis da pedreira cifra-se em cerca de 54 215 000 t de calcário industrial vendável, resultando cerca de 3 986 400 m³ de material estéril (terras e pedras). Atendendo às reservas existentes, a exploração deverá estar concluída em cerca de 27 anos, considerando uma produção de 2 000 000 t/ano.</p> <p>O projecto justifica-se pela ocorrência de uma jazida de calcário com características próprias para utilização na indústria de construção e obras públicas. Assim, o principal objectivo deste projecto é racionalizar a exploração do recurso mineral, minimizando potenciais impactes ambientais e compatibilizar a pedreira com o espaço envolvente em que se insere, durante e após as actividades de exploração.</p> <p>Da análise efectuada, pode-se concluir que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto são globalmente pouco significativos e de magnitude reduzida. A implementação das medidas de minimização e compensatórias constantes da presente DIA permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados.</p> <p>De referir que a pedreira em apreço se encontra parcialmente localizada em área integrada na REN do município de Alenquer, por força da delimitação constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/96, de 9 de Maio, tendo sido entendimento da CA que o projecto está em condições de obter autorização nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, caso seja possível à CCDR-LVT comprovar o interesse público municipal do projecto. Daí a condicionante 1 e o elemento a apresentar em sede de licenciamento, constantes da presente DIA.</p> <p>Face ao exposto, resulta que o projecto “Projecto de Ampliação da Pedreira “Santa” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>